

ILUSTRE SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pregão Eletrônico n. 005/2022

Processo nº 14.321/2021

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico *felipe.veronez@neofacilidades.com.br*, telefone (11) 3631-7730, comparece perante Vossa Senhoria, muito respeitosamente, por seu procurador ao final subscrito, para **apresentar**

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

o que faz com esteio no artigo 24, do Decreto Federal n. 10.024/2019, e nas demais disposições legais aplicáveis, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. FATOS

O Município publicou o comentado edital com o fim de promover a *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE MANUTENÇÃO, POR MEIO DE INTERNET, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, MICROPROCESSADO OU SISTEMA SIMILAR.”*, conforme prazos e quantidades estabelecidos no instrumento convocatório.

Todavia, ao delimitar o conjunto de regras que compõem a estrutura do certame, o órgão contratante estabeleceu condições que inviabilizam a participação da ampla maioria dos licitantes potencialmente interessados e, por isso mesmo, violam os princípios da legalidade, segurança jurídica e ampliação da disputa, causando literal prejuízo ao interesse da coletividade, razão pela qual é manejada a presente impugnação.

2. FUNDAMENTOS

2.1. DO DESCONTO MÍNIMO DAS PROPOSTAS ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 8.8

O Edital do Ato Convocatório estipula que o percentual mínimo de desconto sobre o fornecimento de peças e acessórios para uso na manutenção da frota será de 25%:

“8.8 O valor mínimo admissível para o percentual de desconto sobre o fornecimento de peças e acessórios para uso na manutenção da frota será de 25 %, percentual obtido na tabela de referência 2019 – Sindirepa.”

Sabe-se que, para elaboração de instrumentos convocatórios como o presente, deve-se realizar pesquisa de preços no mercado e registrar as mais próximas da realidade, priorizando a diversidade das empresas e fontes consultadas, pois, se o universo de empresas for considerável, mais segura é a pesquisa obtida, além da qualidade dos serviços. Desta forma, é possível obter uma estimativa de preços para referência.

Neste sentido, é previsto no Decreto n.º 10.024/2019:

“Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

- 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;*
- 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e*
- 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;”*

Por sua vez, o art. 40, inc. X da Lei n.º 8.666/93 estabelece que os editais devem indicar, obrigatoriamente, o critério de aceitabilidade dos preços (permitida a fixação de preços máximos e vedada fixação de preços mínimos), bem como critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.

No entanto, quando a Administração Pública estabelece o valor referencial, deve se pautar em pesquisas de preços confiáveis e agir com precaução, para que este valor não seja impraticável e afaste os pretensos licitantes do certame.

Isto é justamente o que acontecerá neste certame, pois, o valor mínimo aceito para o certame, a saber, o oferecimento do desconto mínimo de 25%, inviabiliza a participação das empresas, e limita a ampla disputa de preços, que deveria ser exatamente o objetivo das licitações públicas para a obtenção das melhores propostas para a administração.

O valor estimado para a licitação deve corresponder a uma contraprestação justa, que permita a Contratada cobrir todos os custos que incidem no objeto e, por óbvio, auferir

lucro.

À título exemplificativo, a taxa administrativa de 0%, como valor de referência, é amplamente utilizada por outros órgãos, pois, considera mais razoavelmente o fato que a renda das empresas virá das taxas que são cobradas da Rede Credenciada.

Nesta lógica, se o valor estimado não for suficiente para suportar os custos e obter lucro, estará em desarmonia com os preços praticados no mercado, e conseqüentemente frustrará o caráter competitivo, princípio previsto no art. 3º da Lei de licitações.

Para que seja possível ofertar um desconto de 25%, no mínimo, a empresa deverá cobrar em torno de 27% da Rede Credenciada, fato que dificulta bastante o credenciamento das oficinas, inviabilizando a execução do contrato administrativo.

Uma forma de se estabelecer um critério de exequibilidade da proposta é através de consulta às taxas praticadas no mercado e no âmbito da própria Administração em outros órgãos e entidades (art. 15, inc. V da Lei n.º 8.666/93).

Por todo o exposto, resta evidente que o valor mínimo de desconto previsto em edital deve ser alterado de acordo com a realidade do mercado (local), que poderá ser atestado pelas contratações dos diversos órgão públicos federais, estaduais e municipais para a região da Contratação.

3. DO PEDIDO

Pelo exposto, **requer**:

a) a imediata suspensão do Pregão Eletrônico para fins de retificação do edital, que ora se impugna, e sua superveniente publicação após sanados os vícios apontados, com observância do artigo 21 da Lei Federal n. 8666/93;

b) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, sejam fornecidas

cópias do processo administrativo, com o fim de que a impugnante possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.

Termos em que pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 28 de janeiro de 2022.

Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI

Rodrigo Ribeiro Marinho – OAB/SP 385.843 - Procurador

Assinado eletronicamente, em conformidade com a MPV n. 2.200-2/2001

**RODRIGO
RIBEIRO
MARINHO**
Assinado de forma
digital por
RODRIGO RIBEIRO
MARINHO
Dados: 2022.01.28
15:29:31 -03'00'

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA nr. 05**

"NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO EIRELI"

Nire 35601453386

CNPJ 25.165.749/0001-10

Pelo presente instrumento de Alteração e Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, nascido 07.10.1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, Inscrito no CPF sob nr. 221.353.808-57, residente e domiciliado à Rua Ulisses da Rocha Ventura, nr. 152 – Jardim Garcia em Campinas / SP., CEP 13.061-211, na qualidade de empresário da empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, com sede à Alameda Rio Negro, nr.503, 12º andar- Sala 1803 – Alphaville Industrial em Barueri/ SP., CEP 06.454-000 cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35601453386 em sessão de 08.07.2016, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 25.165.749/0001-10 e, com sua Filial nr. 01 situada na Rua Guapuruvu, nr.377 – Sala 12, Bairro Loteamento Alphaville Campinas em Campinas, estado de São Paulo – CEP. 13098-322 cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35905932454 e, em sessão de 19.08.2019, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 25.165.749/0002-09; a qual se regerá consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980ª da Lei nr. 10406/02, resolve promover as seguintes alterações:

Cláusula 1ª: - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA

O titular da Eireli resolve alterar o endereço da filial:

Rua Guapuruvu, nr. 229 – 3º andar Sala 33/15 e 12, Bairro Loteamento Alphaville

Cidade de Campinas / estado de São Paulo – CEP 13.098-322.

Cláusula 2ª: - DA ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DA EMPRESA

A empresa terá por objeto social: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e similares de veículos automotores; monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas, assim como a gestão e controle de frotas e equipamentos; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades e exercício da atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.582/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de

Alteração Empresa Individual Responsabilidade Ltda Eireli Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli

pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii), a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) o credenciamento de estabelecimentos para a aceitação de instrumentos de pagamento, (iv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários.

Cláusula 3ª. DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMRESA

O Titular João Luis de Castro, detentor de 3.000.000 (três milhões) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais) totalmente integralizados em moeda corrente deste país, resolve aumentar o capital social da empresa com reserva de lucros no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) cada uma, totalizando 3.000.000 (três milhões) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada que são atribuídas ao Titular acima.

Com o referido aumento, o capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) passa a ser de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões), divididos em 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula 4ª: - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, a Consolidação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com o seguinte teor:

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª: - A empresa funcionará sob o nome empresarial **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**.

Parágrafo Único: - O titular **JOÃO LUIS DE CASTRO** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa natureza jurídica.

Cláusula 2ª: - A empresa terá sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nr. 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville Industrial, CEP 06454-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo Único: - Filial 01 - Rua Guapuruvu, nr. 229 - 3º andar Sala 33/15 e 12, Bairro Loteamento Alphaville, Cidade de Campinas / estado de São Paulo - CEP 13.098-322, NIRE 35905932454 e CNPJ 25.165.740/0002-09.

Cláusula 3ª: - A empresa terá por objeto social: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e similares de veículos automotores; monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas, assim como a gestão e controle de frotas e equipamentos; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades e exercício da atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) o credenciamento de estabelecimentos para a aceitação de instrumentos de pagamento, (iv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários.

CAPÍTULO II INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Cláusula 4ª: - A empresa terá seu início na data do registro deste instrumento, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Cláusula 5ª: - A empresa poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo titular.

Cláusula 6ª: - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da empresa, o titular fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª: - A empresa será administrada por (i) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07.10.1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nr. 221.353.808-57, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, CEP 13.051-211, na qualidade de administrador, representar a empresa ativa e passivamente em juízo ou

Alteração Empresa Individual Responsabilidade Ltda Eireli Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli

fora dele, podendo nomear procuradores "ad iudicia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Cláusula 8ª: - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à empresa, os atos dos diretores que envolverem - na - em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

Cláusula 9ª: - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à empresa.

Cláusula 10ª: - O mandato dos diretores será tempo indeterminado.

Cláusula 11ª: - Ao titular é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc., respondendo o titular perante a empresa e perante terceiros, pelos atos que praticarem contrários ao presente dispositivo.

Cláusula 12ª: - A políticas e procedimentos internos da empresa para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nr. 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da empresa e observação as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição, (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes, (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico - financeira dos empregados da empresa, (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes, e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Único: - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os benefícios finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13ª: - A empresa deve observar política de governança, aprovada pela diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Único: - A política de governança da empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil, definir atribuições e responsabilidades, e garantir a independência das atividades e gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 14ª: - O capital social da empresa será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país e em reserva de lucro da empresa, detido em sua totalidade pelo titular **JOÃO LUIS DE CASTRO**.

Parágrafo Primeiro: - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa, (ii) não respondem direta ou indireta por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa, (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa, e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO V ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

Cláusula 15ª: - O exercício social findar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, e é facultado à empresa levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

Cláusula 16ª: - O titular poderá ter uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da empresa.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO

Cláusula 17ª: - As quotas sociais poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

Cláusula 18ª: - O falecimento do titular não implicará na dissolução da empresa, continuando a existir com os herdeiros legais do falecido, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença judicial ou escritura pública.


Parágrafo Primeiro: - Havendo mais de um herdeiro para admissão na empresa, essa será transformada em Sociedade Empresária Limitada.

Parágrafo Segundo: - Em não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a empresa, esta entrará em liquidação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª: - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação do titular.

Alteração Empresa Individual Responsabilidade Ltda Eireli Neo Consultoria e Administração de Benefícios Giraff




Cláusula 20ª: - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 21ª: - Os diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 22ª: - Foro competente deste contrato é o da Cidade da Comarca de Campinas(SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

E por estar justo e acertado, o Titular e os diretos eleitos assinam a presente alteração do contrato social em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, fáticos e legais. Campinas/SP, 04 de Janeiro de 2021.


JOÃO LUIS DE CASTRO
RG: 33.028.861 SSP/SP / CPF/MF 221.353.808-57
OAB 248871/SP
Titular - Administrador

Testemunhas:

1. 

Nome: Regis Viegas
RG: 42.392.632-9 SSP/SP
CPF/MF: 339.203.458-43

2. 

Nome: Felipe Veronez de Souza
RG: MG152.94963
CPF/MF: 080.281.806-47



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico licitacao@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como "Outorgante", nomeia e constitui como seu procurador, doravante simplesmente designado como "Outorgado", o senhor **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante. **Poderes conferidos:** a Outorgante confere ao Outorgado os poderes gerais para o foro (cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas. **Substabelecimento de poderes:** os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, a favor de terceiros, conforme a conveniência.

Barueri, Estado de São Paulo, 22 de julho de 2021.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EPP

João Luís de Castro - Representante Legal

Assinado Digitalmente



Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DA1E-3337-017F-8322.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DA1E-3337-017F-8322> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DA1E-3337-017F-8322



Hash do Documento

92E4AF11B57336F80D1DA16664614B068C9DD4C18CB64659D90394DDE6972B1D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2021 é(são) :

Joao Luis De Castro - 221.353.808-57 em 22/07/2021 10:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

Impugnação - Pregão Eletrônico nº 005/2022 - Prefeitura de Barra Mansa

Engenharia SMMU <engenhariasmmu@gmail.com>

31 de janeiro de 2022 16:50

Para: Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

Boa Tarde,

Considerando que há contratos vigentes no município para este objeto, e que os mesmos ocorreram nos moldes do presente edital, norteados pela própria sinderepa em alinhamento ao TCE/RJ, conforme comprova a tabela anexo, no que se refere ao custo administrativo em compra de peças e acessórios.

Atenciosamente,

**Nohaly Nader Mota**

(24) 98120-4218

Gerente de Construção Civil

Secretaria Municipal de Manutenção Urbana

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

 TCE-2019-1 sindirepa.pdf
951K



Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.

Ao
Tribunal de Conta do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

Entregamos a referência de valores de itens essenciais para tabulação de licitações. A referida tabela pode ser utilizada como referência em todos os processos das empresas públicas e privadas.

1) MO TROCA FUNILARIA (OFICINA SINDIREPA)	R\$124,00 /HORA *
2) MO MECÂNICA (OFICINA SINDIREPA)	R\$135,00 /HORA *
3) MO PINTURA (OFICINA SINDIREPA)	R\$143,00/HORA *
4) MO TAP/VIDRACEIRO (OFICINA SINDIREPA)	R\$124,00/HORA *
5) MO TROCA FUNILARIA (OFICINA MERCADO)	R\$97,00 /HORA
6) MO MECÂNICA (OFICINA MERCADO)	R\$98,00 /HORA
7) MO PINTURA (OFICINA MERCADO)	R\$91,00/HORA
8) MO TAP/VIDRACEIRO (OFICINA MERCADO)	R\$97,00/HORA
9) CUSTO ADM EM COMPRA DE PEÇAS	25%
10) ORÇAMENTAÇÃO POR CARRO ANUALMENTE	R\$150,00 REAJUSTÁVEL
11) VISTORIA DE II. NO REBOQUE	R\$159,50
12) RETIRADA DE VEÍCULOS DE II SERÁ DE 165,00 DIA	PRAZO 10 DIAS/ APÓS O CUSTO
13) RETIRADA DE VEÍCULOS NEGADO SEGURADORA PRAZO 10 DIAS	RESPONSABILIDADE DA
14) POLIMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	R\$110,00
15) ALINHAMENTO	R\$110,00
16) CAMBAGEM	R\$209,00
17) LAVAGEM	R\$55,00
18) BALANCEAMENTO	R\$27,50 POR RODA
19) REPARO DE RODA	R\$330,00
20) COTAÇÃO DAS PEÇAS PARTICIPAÇÃO DAS OFICINAS	POSSIBILIDADE DE
21) CARGA DE GÁS	R\$220,00
22) BICO DE PNEU	R\$33,00
23) HIGIENIZAÇÃO DE ROUBO	R\$495,00
24) BORRACHEIRO	R\$16,50 POR RODA
25) HIGIENIZAÇÃO DE ENCHENTE	R\$825,00 + DESMONTAGEM
26) LIMPEZA DE BICOS	R\$330,00
27) DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO	R\$198,00 SCANNER
28) RETIFICA USINAGEM	R\$330,00
29) AJUSTE E MONTAGEM	R\$209,00



30) PNEU SEM CAMARA MOTOCICLETA CONS	R\$27,50 UNIDADE
31) PNEU SEM CAMARA	R\$66,00 UNIDADE
32) PNEU SEM CAMARA MOTOCICLETA TRO	R\$220,00 UNIDADE
33) PNEU SEM CAMARA CARROS LEVES,	R\$480,00 UNIDADE
34) PNEU SEM CAMARA CARROS SUV	R\$750,00 UNIDADE
35) PNEU SEM CAMARA CARROS PESADO	R\$1.500,00 UNIDADE

*** Oficinas Sindirepa são empresas que respeitam os critérios básicos de meio ambiente, da regularidade em questões fiscais, com treinamento de pessoas no Senai, com critérios em processos e produtos atestados rigorosamente.**

Visando o desenvolvimento do setor automotivo, o Sindirepa apresenta o documento (hora homem), preço da mão-de-obra sugerido pelo Sindirepa e planilhas com pesquisa de preços de transporte, em que, para obtenção de um valor da mão de obra razoável praticado no mercado esta Administração buscou pautar sua pesquisa em mecanismos isentos e direcionamento de valores, a fim de possibilitar o pagamento dentro da prática real.

O Sindirepa utiliza como padrão o Sistema Cilia, recomendando esse para todas empresas públicas e privadas no Estado do Rio de Janeiro. Abaixo poderá conseguir o valor de mão de obra que passará a ser cobrado conforme tabela.

<http://sindirepa.org.br/noticias/tabela-de-referencia-valor-homem-hora-sindirepa/>



Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

Impugnação - Pregão Eletrônico nº 005/2022 - Prefeitura de Barra Mansa

Rodrigo Marinho <rodrigo.marinho@neofacilidades.com.br>

1 de fevereiro de 2022 09:02

Para: Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

Cc: Licitação <licitacao@neofacilidades.com.br>, Felipe Veronez <felipe.veronez@neofacilidades.com.br>, Cleison Lopes de Andrade <cleison.andrade@neofacilidades.com.br>, Ana Scarassati <ana.scarassati@neofacilidades.com.br>

Prezada Erika, bom dia!

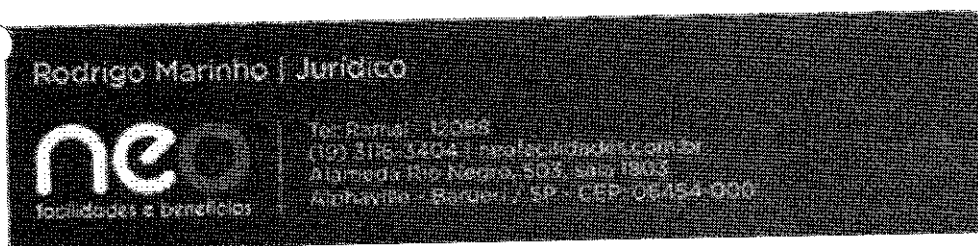
Na verdade, também entendemos que a utilização dos valores referenciais da Sindirepa estejam de acordo com o entendimento do TCE.

Jo entanto, o ponto que traçamos na impugnação é que não poderia ser estipulado um percentual mínimo de desconto de 25% sobre os valores da tabela de referência.

Este desconto sobre o valor da tabela é muito alto e inviabilizará o credenciamento de oficinas para atendimento da Prefeitura.

Ademais, notamos que o documento enviado se trata de valores referenciais de 2019. Os valores serão atualizados para 2022?

Atenciosamente,

**De:** Coordenadoria de Compras [mailto:coordenadoria.compras@gmail.com]**Enviada em:** terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 08:47**Para:** Rodrigo Marinho**Assunto:** Fwd: Impugnação - Pregão Eletrônico nº 005/2022 - Prefeitura de Barra Mansa

Prezados, vimos por meio deste informar que a impugnação não será acatada, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana, permanecendo assim o edital em sua integralidade. Atenciosamente, Erika Ribeiro

----- Forwarded message -----

De: **Engenharia SMMU** <engenhariasmmu@gmail.com>

Date: seg., 31 de jan. de 2022 às 16:52

Subject: Re: Impugnação - Pregão Eletrônico nº 005/2022 - Prefeitura de Barra Mansa

To: Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

Boa Tarde,

Considerando que há contratos vigentes no município para este objeto, e que os mesmos ocorreram nos moldes do presente edital, norteado pela própria sinderepa em alinhamento ao TCE/RJ, conforme comprova a tabela anexo, no que se refere ao custo administrativo em compra de peças e acessórios.

Atenciosamente,


Nohaly Nader Mota

(24) 98120-4218

Gerente de Construção Civil

Secretaria Municipal de Manutenção Urbana

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Em seg., 31 de jan. de 2022 às 08:55, Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com> escreveu:

Para análise e manifestação

----- Forwarded message -----

De: **Rodrigo Marinho** <rodrigo.marinho@neofacilidades.com.br>

Date: sex., 28 de jan. de 2022 às 15:33

Subject: Impugnação - Pregão Eletrônico nº 005/2022 - Prefeitura de Barra Mansa

To: edital@barramansa.rj.gov.br <edital@barramansa.rj.gov.br>, coordenadoria.compras@gmail.com <coordenadoria.compras@gmail.com>

Cc: Felipe Veronez <felipe.veronez@neofacilidades.com.br>, Licitação <licitacao@neofacilidades.com.br>, Ana Scarassati <ana.scarassati@neofacilidades.com.br>

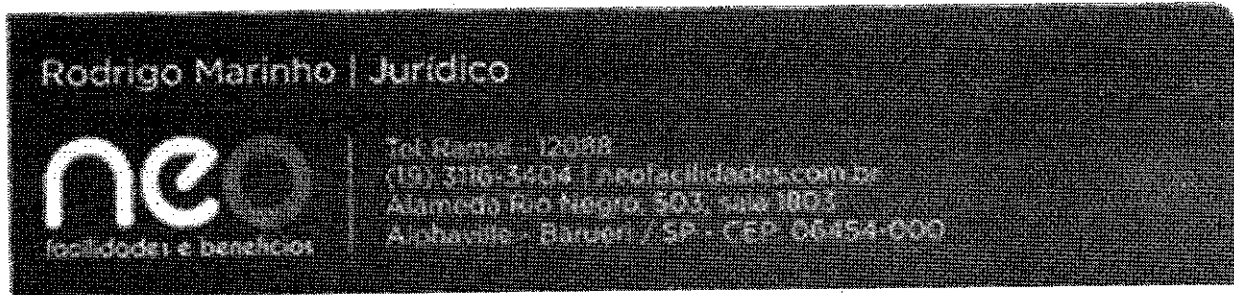
Prezados, boa tarde!

Segue impugnação ao edital em comento.

Por favor, acusar recebimento.

Obrigado.

Atenciosamente,



Coordenadoria de Compras e Licitações

PMBM - Prefeitura Municipal de Barra Mansa

(24) 2106-3411

Coordenadoria de Compras e Licitações

PMBM - Prefeitura Municipal de Barra Mansa

(24) 2106-3411



Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

Impugnação - Pregão Eletrônico nº 005/2022 - Prefeitura de Barra Mansa

Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

1 de fevereiro de 2022 16:48

Para: Rodrigo Marinho <rodrigo.marinho@neofacilidades.com.br>

Prezados, a tabela da SINDIREPA será a que estiver vigente. Atenciosamente, Erika Ribeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

